



PINBANK BRASIL – PAGAMENTOS INTELIGENTES S/A
CNPJ/MF nº 17.079.937/0001-05
NIRE 353.004.992-63

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018

1. Data, Hora e Local: No dia 03 de dezembro 2018, às 11:00 horas, na sede social da PINBANK BRASIL – PAGAMENTOS INTELIGENTES S/A (“Companhia”), na Avenida Tamboré, 267, 13º Andar, Conj. 131 B, Sala 1D, Torre Norte, Tamboré, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000.

2. Presença e Convocação: Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Convocação realizada na forma do artigo art. 133 § 4º da Lei nº. 6.404/76 (“LSA”) com dispensa de publicação do edital de convocação e demonstrações financeiras na forma do artigo 294-A da LSA.

3. Mesa: Presidente: Ricardo Laurence Tadeu Barletti; Secretário: Alex Sandro Paulo Barreto;

4. Ordem do Dia: (i) Alteração do Endereço Atual da Companhia (ii) Consolidação do Estatuto Social;

5. Deliberações

5.1. APROVAR, por unanimidade, a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1.º, da LSA, bem como a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 2.º do artigo 130 da Lei das LSA.

5.2. APROVAR, por unanimidade, a alteração do endereço comercial da companhia do Artigo 2º do Estatuto Social, que a partir desta data, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e domicílio legal na cidade de Barueri, Estado do São Paulo, na sede na Alameda Rio Negro, 503, 23º Andar, conjunto 2312, Alphaville, CEP 06454-000, Município de Barueri, Estado de São Paulo, Brasil. podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais,



JUCESP
1308

sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

5.3. APROVAR e CONSOLIDAR na sua íntegra, por unanimidade de votos, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, o qual ficará arquivado em livro próprio na sede da Companhia à disposição dos interessados e passará a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Ata, autenticado pela Mesa.

Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, presidente e secretário.

Barueri, 03 de dezembro de 2018.
Confere com o original lavrado em livro próprio

Autenticação da Mesa:



Ricardo Laurence Tadeu Barletti
Presidente



Alex Sandro Paulo Barreto
Secretário

JUCESP
13 DEZ 2018
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CARTÃO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 581.436/18-0
FLÁVIA R. BRITTO BONALVES
SECRETARIA GERAL
JUCESP



DUCESP
13 12 18

ANEXO I

À ata de Assembleia Geral Extraordinária da Pinbank Brasil – Pagamentos Inteligentes S/A
realizada em 03 de dezembro de 2018

ESTATUTO SOCIAL DA PINBANK BRASIL – PAGAMENTOS INTELIGENTES S.A.

SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

CNPJ/MF nº 17.079.937/0001-05

NIRE 353.004.992-63

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º- A PINBANK BRASIL – PAGAMENTOS INTELIGENTES S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e domicílio legal na cidade de Barueri, Estado do São Paulo, na sede na Alameda Rio Negro, 503, 23º Andar, conjunto 2312, Alphaville, CEP 06454-000, Município de Barueri, Estado de São Paulo, Brasil. podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º- A Companhia tem por objeto (i) assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas, gestão e documentos correlacionados aos sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos- *mobile payment* (pagamentos via celular); (ii) Desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização e backoffice de meios de pagamentos através de dispositivo eletrônico de telefonia móvel – *mobile payment*, ou outra tecnologia, compatível, com o escopo de permitir aos usuários a realização de compra para aquisição de bem/serviços na rede de estabelecimentos credenciados, podendo, para tanto, aprovar solicitações, conceder e habilitar o uso, credenciar estabelecimentos para operar com o *mobile payment*; (iii) Processamento de dados e assistência aos usuários do sistema *mobile payment*; (iv) Desenvolvimento de segurança em tecnologia de meios de pagamentos; (v) Atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em quaisquer órgãos de classe; (vi) Emissão de vale alimentação, refeição ou similares; (vii) Disponibilizar serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (viii) Executar ou facilitar a instrução de pagamento, relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (ix) Gerir conta de pagamento; (x) Emitir instrumento de pagamento; (xi) Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (xii) Executar ou facilitar

a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (xiii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (xiv) Consultoria em gestão empresarial e em atividades correlatas de apoio a gestão empresarial; (xv) Intermediação de serviços e negócios em geral; (xvi) Consultoria e assessoria tecnológica em publicidade, propaganda e marketing;

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado e suas atividades tiveram início em 23 de outubro de 2012.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de 4.410.000,00 (quatro milhões quatrocentos e dez mil reais), dividido em 1.746.667 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete ações ordinárias nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas,

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 7º - Os acionistas não poderão dar as ações de que são ou de que venham a ser titulares em garantia de quaisquer obrigações, próprias ou de terceiros, nem criar quaisquer outros ônus ou gravames sobre as referidas ações, salvo com prévia e expressa autorização escrita dos demais acionistas.

CAPÍTULO III ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 8º - A Companhia e seus administradores deverão observar todos os termos e condições do Acordo de Acionistas, e qualquer ato praticado pela Companhia e/ou pela administração da Companhia e/ou por qualquer de seus acionistas em violação ao Acordo de Acionistas ou a este Estatuto Social será considerado nulo e sem efeito.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

JUCESP
13 13 13

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou, observado o disposto na legislação aplicável, por qualquer acionista. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante comunicação escrita informando a data, hora, local e agenda da Assembleia Geral, contendo todo o material necessário para que os acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A. Será dispensada a convocação nos termos dessa Cláusula quando a Assembleia Geral contar com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.



Parágrafo Segundo- As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas em conformidade com o disposto na Lei das S.A, observado o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Quarto- Compete à Assembleia Geral Ordinária: (a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Sociedade e fixar-lhes as atribuições e designações; (b) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (c) estabelecer a remuneração global dos administradores; e (d) deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista na Lei, e propor a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 10º - Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão contar com a maioria do capital social presente na Assembleia Geral, exceto com relação às seguintes deliberações que deverão contar com voto favorável de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Sociedade:

- (a) a alteração do estatuto social que implique em: (i) aumento do capital social e (iii) abertura ou fechamento de capital; (iii) alteração do objeto social da Sociedade;
- (b) as matérias elencadas nos itens (b) e (c) do Parágrafo 4º. da Artigo 9 supra;
- (c) a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (d) a fusão, cisão, incorporação da Sociedade ou incorporação de ações ou de outra sociedade pela Sociedade;
- (e) deliberar sobre a liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Sociedade;
- (f) deliberar sobre qualquer opção de ações ou plano de distribuição de lucros aos administradores da Companhia;

- LUCAS
13 10 13
- (g) aprovação de qualquer transação ou contrato entre a Sociedade, seus administradores e suas partes relacionadas;
 - (h) qualquer alteração, direta ou indiretamente (incluindo por meio de venda de ativos), no objeto ou negócios da Sociedade conforme declarado neste Estatuto Social;
 - (i) declaração e distribuição de dividendos em níveis inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos mínimos obrigatórios previstos neste estatuto social da Sociedade, exceto pelo pagamento de dividendos intermediários;
 - (j) dissolução e liquidação da Sociedade ou suspensão de sua liquidação ou pedido de falência ou recuperação judicial;
 - (k) qualquer emissão de título conversível em ações pela Sociedade;
 - (l) redução de capital exceto para fins de redução de prejuízos acumulados e sem o cancelamento de ações;
 - (m) resgate de ações ou aquisição, pela Sociedade, de qualquer Ação detida por qualquer uma das Partes exceto naqueles casos autorizados pelo Acordo de Acionistas da Sociedade;
 - (n) criação de qualquer reserva de lucros (conforme definida na lei brasileira aplicável) em cada exercício social;
 - (o) aprovação das Demonstrações Financeiras da Sociedade;
 - (p) qualquer oferta pública de Ações emitidas pela Sociedade;
 - (q) concessão de garantias de qualquer tipo, incluindo, mas não limitado a, aval, fiança, caução, penhor, anticrese, hipoteca, alienação fiduciária, em favor de terceiros;
 - (r) criação de partes beneficiárias;
 - (s) a transformação do tipo societário.
 - (t) Contratação de endividamento que represente uma alavancagem igual ou superior a 1 (uma) vez o valor do patrimônio líquido da Sociedade;
 - (u) levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista na Lei, e propor a destinação do lucro líquido do exercício da Sociedade.
 - (v) alienação ou Gravame de bens do ativo permanente, incluindo bens imóveis de natureza permanente e participações societárias e/ou direitos a eles relacionados, cujo valor venha a exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este corrigido anualmente pelo IGP-M, publicado pela FGV; e
 - (w) levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista na Lei, e propor a destinação do lucro líquido do exercício.
- 
- 

Artigo 11º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, respeitadas as disposições previstas em lei.

Artigo 12º- As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por Acionistas representando a maioria do capital social, salvo se quórum maior for estabelecido por Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração, que deverá ser instalado mediante a aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade, e à Diretoria, com as atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. Enquanto o Conselho de Administração não for instalado, a Administração incumbirá exclusivamente à Diretoria, que será pela Assembleia Geral.

Artigo 14- Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, dispensada a garantia de gestão.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 15- Os membros do Conselho de Administração e Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, quando for o caso, proceder à sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 Presidente e os demais sem designação específica, pessoas naturais, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 17º- O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, também, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração

ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por um dos Conselheiros escolhido pelos demais entre os presentes, que indicará o Secretário entre os Conselheiros presentes. Na primeira reunião anual do Conselho de Administração poderá ser definida, a critério do conselho de administração, um calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro- O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante comunicação por escrito indicando a data, o horário e a pauta da reunião. Fica acordado, ainda, que quaisquer 2 (dois) Conselheiros, desde que em conjunto, poderão requerer ao Presidente a convocação extraordinária de reunião do Conselho de Administração, desde que para deliberação de matéria que, em virtude de urgência devidamente justificada pelos referidos Conselheiros e sempre nos melhores interesses da Companhia, não possa aguardar para ser apreciada na próxima reunião do Conselho de Administração agendada.

Parágrafo Segundo- Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo referido no Parágrafo 1º, deste Artigo, desde que presentes todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro- Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias, contado a partir da realização da reunião.

Parágrafo Quarto- As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas, lavradas no livro próprio, devendo ser arquivadas no registro do comércio e publicadas na forma da lei aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Sexto- No caso de ausência de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, mediante outorga de procuração por escrito que deverá conter a extensão dos poderes do outorgado e o exato conteúdo do voto do conselheiro representado, caso haja algum voto a ser proferido. A indicação do substituto deverá ser apresentada ao Presidente da mesa quando do início da respectiva reunião do Conselho de Administração.

DUCESP
17 12 18

Artigo 18º- As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas somente com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas mediante voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, exceto se houver outro quórum previsto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo de outras matérias que serão de competência do Conselho de Administração, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto, caberá ao Conselho de Administração:

- a) inclusão no plano de negócios de venda, alienação, oneração, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos permanentes
- b) assinatura de qualquer acordo de acionista ou de quotista, acordo de associação, consórcio ou similares, pela Sociedade, com qualquer terceiro e a alteração de quaisquer dos referidos acordos;
- c) a constituição de qualquer sociedade pela Sociedade;
- d) autorizar a abertura ou encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento da Sociedade;
- e) determinar o voto da Sociedade em Assembleia Gerais e Reuniões de Sócios das Subsidiárias;
- f) aprovar o orçamento anual e o plano de negócio que deverão ser elaborados e apresentados pela Diretoria;
- g) contratar, mudar ou destituir auditores independentes quando uma nova contratação ou mudança não incluir qualquer um dos auditores independentes: Parker Randall, PriceWaterhouseCoopers, Ernst&Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e a BDO Trevisan;
- h) qualquer venda, transferência, gravame ou cessão dos bens do ativo não circulante da Sociedade que possa prejudicar, alterar ou reduzir a operação comercial da Sociedade;
- i) deliberar sobre a constituição de subsidiária, controlada ou coligada e o voto da Sociedade em qualquer Assembleia Geral ou Reunião de Acionistas de qualquer Subsidiária;
- j) autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos bem como a concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor inclusive mercantil e hipotecas ou assinatura de quaisquer outros contratos ou compromissos da Sociedade com terceiros que venham a exceder o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este corrigido anualmente pelo IGP-M, publicado pela FGV; e
- k) autorizar a Alienação ou Gravame de bens do ativo permanente, incluindo bens imóveis de natureza permanente, cujo valor venha a exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este corrigido anualmente pelo IGP-M, publicado pela FGV e participações societárias e/ou direitos a eles relacionados.



CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 19- A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações, um Diretor de Tecnologia da Informação, sendo admitida a cumulação de cargos.

Artigo 20- Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- (a) a administração e supervisão dos negócios da Sociedade, de acordo com as diretrizes determinadas pela Assembleia Geral;
- (b) a assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (c) a representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e de qualquer instituição de crédito;
- (d) a assinatura de contratos, acordos e assunção de obrigações em nome da Sociedade, observados os limites deste contrato social;
- (e) a aprovação e fixação das instruções internas e regras da Sociedade;
- (f) a contratação de profissionais ou empregados;
- (g) praticar todos os atos e negócios jurídicos necessários para Sociedade realizar, no contexto do seu objeto social, operações financeiras de endividamento e antecipação de créditos relacionadas com meios de pagamentos, especialmente quando houver lastro em recebíveis de cartões de crédito, independentemente do valor da operação.

Artigo 21º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração autorizará outro Diretor a acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

Artigo 22. Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário. As reuniões deverão ser presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por outro Diretor indicado pelos presentes.

Artigo 23. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais e representar a Companhia em qualquer negócio, repartições públicas federais, estaduais e municipais, observadas as limitações de alçada previstas neste Estatuto.

DUCEBA
17 10 18

Artigo 24 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, será praticada observando os poderes e limites de alçada previstos nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em montantes até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser praticados qualquer Diretor da Companhia.

Parágrafo Segundo - A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em montantes entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **a)** 2 (dois) Diretores; ou **b)** 1 (um) procurador e 1 (um) Diretor da Companhia; ou **c)** pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Parágrafo Terceiro - A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em montantes entre R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **(a)** Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou **(b)** 1 (um) procurador (nomeado pelo Diretor Presidente em conjunto com Diretor Financeiro) em conjunto com um Diretor da Companhia.

Parágrafo Quarto - A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em montantes acima de R\$ 500.000,00 incumbirão e serão obrigatoriamente praticados conjuntamente pelo Diretor Presidente e por 1 (um) Diretor da Companhia, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Quinto – Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro acima, item b, as procurações outorgadas pela Companhia para a constituição de procuradores com poderes especiais para atuar e assinar em nome e interesse da Companhia, nos limites estabelecidos, serão assinadas por 1 (um) Diretor em conjunto com o Diretor Presidente, com exceção às procurações para fins judiciais, que poderão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e terão período de validade limitado a um ano ou enquanto perdurar o processo judicial ao qual dito mandato estiver vinculado.

DUCESP
17 10 18

Parágrafo Sexto - No caso de procurações públicas outorgadas especificamente para assinatura de escritura de transferência de imóveis, a Companhia poderá nomear apenas um procurador, sendo a mesma assinada necessariamente pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Sétimo - As transferências bancárias entre contas de instituição financeira igual ou diversa, de mesma titularidade da Companhia, poderão ser realizadas em qualquer valor, assinadas conjuntamente por 1 (um) Procurador e 1 (um) Diretor, ou, por 2 (dois) Diretores ou pelo Diretor Presidente isoladamente.

Artigo 25- É vedado à Diretoria, de forma colegiada ou de forma isolada por qualquer um de seus membros, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social.

Artigo 26 Os Diretores têm as seguintes atribuições, que poderão ser detalhadas pela Assembleia Geral:

- (a) Diretor Presidente. (i) dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) implantar e garantir a execução das políticas de gestão administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração (iii) submeter à Assembleia Geral matérias que julgar conveniente; (iv) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; (v) dirigir as relações públicas da Companhia; (vi) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar institucionalmente a Companhia;
- (b) Diretor Financeiro: Coordenar e dirigir as atividades das áreas administrativa e financeira da Companhia, incluindo, mas não se limitando, o planejamento financeiro, elaboração de orçamento, gestão de tesouraria e contabilidade;
- (c) Diretor de Operações. Desenvolver as áreas de operações, inteligência de mercado, novos produtos e desenvolver a competitividade, rentabilidade e qualidade dos produtos e serviços oferecidos pela Companhia;
- (d) Diretor de Tecnologia. Analisar soluções de tecnologia da informação para controle e aperfeiçoamento dos negócios da Companhia; coordenar as atividades relacionadas a sistemas, infraestrutura, suporte e telecomunicações;

CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL

Artigo 27º- O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 28º- O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 29º- A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração.

Artigo 30º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A sua posse será condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 31º- O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual deverão ser levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das mutações patrimoniais e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único – Do resultado do exercício, apurado na forma da legislação em vigor, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e o saldo terá a destinação proposta pelos diretores à Assembleia Geral, observado este Estatuto Social, a Lei das S.A. e Acordo de Acionistas.

Artigo 32º- Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, parcela equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 33º - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, se assim deliberado pela Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

ATA DA REUNIÃO
DE 10 DE 19

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio
Autenticação da Mesa:



Ricardo Laurence Tadeu Barletti
Presidente



Alex Sandro Paulo Barreto
Secretário